

De Propaganda Inquisitione. O controlo do Santo Ofício Romano sobre e através da Congregação Missionária

De Propaganda Inquisitione. The control of the Roman Holy Office over and through the Missionary Congregation

DENNJ SOLERA

Università degli Studi di Siena, Dipartimento di Scienze Storiche e dei Beni Culturali

dennj.solera@unisi.it

<https://orcid.org/0000-0003-2345-7946>

Texto recebido em / Text submitted on: 04/03/2025

Texto aprovado em / Text approved on: 01/09/2025



Resumo. A Congregação da Inquisição Romana tem sido o centro da cúria papal durante séculos e, em alguns aspetos, ainda o é. Ao longo dos séculos, mostrou-se determinada a não conceder a outras instituições o controlo da ortodoxia, da ortopraxia, da moralidade e da disciplina do clero, tanto em Itália como no resto do mundo. O ensaio destaca alguns dos principais desacordos doutrinários e diplomáticos que dividiram o Santo Ofício papal e a Propaganda Fide, desde as primeiras tentativas de criação desta última até aos nossos dias. Foi uma longa tensão, feita de sinergias e de confrontos, através da qual a Igreja de Roma conseguiu impor a sua autoridade à custa dos padroados reais, de algumas ordens religiosas e de outras Inquisições.

Palavras chave. Inquisição Romana, Missões, Jesuítas, Dubia, Padroado Real.

Abstract. The Congregation of the Roman Inquisition was for centuries, and in some respects still is, the centre of the papal curia. Over the centuries it has shown itself determined not to allow other institutions to control orthodoxy, orthopraxis, morality, and discipline over the clergy, both in Italy and in the rest of the world. The essay highlights some of the main doctrinal and diplomatic disagreements that have divided the Holy Office and Propaganda Fide, from the first attempts to create the latter to the present day. It was a long tension, made up of synergies and clashes, through which the Roman Church managed to impose its authority at the expense of royal patronages, some religious orders and other Inquisitions.

Keywords. Roman Inquisition, Missions, Jesuits, Dubia, Royal Patronage.

A estreita relação que durante quatro séculos uniu a Inquisição Romana e a Propaganda Fide (hoje Dicastério para a Doutrina da Fé e Dicastério para a Evangelização) (BOLLETTINO B0189; SOLERA 2023) constitui um dos fenómenos históricos que mais contribuíram para caracterizar o catoli-

cismo moderno (METZLER 1971-1975)¹. Ainda hoje, num contexto muito diferente, em que estes organismos mudaram de nome e de parte das suas tarefas, continua a ser impossível separar completamente as suas áreas de competência. Nos séculos passados, as relações entre as duas congregações foram muitas vezes contrastantes, com períodos de colaboração e outros de desconfiança mútua, num contexto mundial complexo e em constante mutação, caracterizado por delicadas relações diplomáticas e aspirações religiosas que envolviam monarquias e impérios, padroados reais e companhias mercantis, ordens religiosas e clero secular, outras congregações romanas e populações a converter ou a cristianizar pela primeira vez.

É, pois, necessário retrazar a história conjunta dos dois dicastérios papais, inquisitorial e missionário, para compreender até que ponto a Inquisição Romana se posicionou face à Propaganda ao longo dos séculos. Como se verá, muitos foram os expoentes do Santo Ofício papal que consideraram o corpo missionário inferior na proteção da doutrina, da moral, no governo do clero ou nas relações com as várias culturas espalhadas pelo globo (PIZZORUSSO 2011; 2022). A relação entre a Inquisição e a Propaganda nunca foi igualitária, mas sim colaborativa, num quadro em que a proteção da fé tinha primazia sobre a rápida difusão da mesma. Isso determinou a conformação e o potencial da mais jovem congregação missionária.

O Santo Ofício mostrou-se determinado, a longo prazo, a impor-se a qualquer autoridade, secular ou eclesiástica, que perturbasse ou impossibilitasse a exaltação da ortodoxia, do primado papal (do qual era uma das expressões máximas) e, não menos importante, do seu próprio prestígio (SOLERA 2020). A tese que aqui se propõe é a de que, ao perseguir estes objetivos ao longo dos séculos, a Inquisição Romana acabou por condicionar os restantes órgãos que compunham a Cúria papal, sobretudo aqueles cujas esferas de atividade se aproximavam das questões inquisitoriais. A Propaganda ofereceu novas potencialidades ao Santo Ofício papal numa escala global, de tal forma que foi capaz de estender para fora da Europa e pela primeira vez, não só o credo romano, mas também a autoridade do próprio tribunal. Isto aconteceu, de forma limitada, mesmo nos contextos em que já estavam ativas outras Inquisições, a espanhola e a portuguesa, ambas sujeitas ao seu próprio rei e de facto autónomas de Roma. Os numerosos decretos do Santo Ofício e a influência que este exercia sobre a Cúria e os papas, conseguiram, com o tempo, en-

¹ As funções e as relações entre as duas instituições pontifícias foram regulamentadas em 2022 pelo Papa Francisco com a *Constituição Apostólica "Praedicate Evangelium" sobre a Cúria Romana e o seu serviço à Igreja e ao mundo*. Expresso a minha sincera gratidão à Revista e aos revisores anónimos pelas observações perspicazes e sugestões que me ofereceram durante a fase de edição.

fraquecer os padroados régios, circunscrever a influência de algumas ordens missionárias (desde logo a Companhia de Jesus, tão importante para a manutenção do Império português), bem como interferir, por vezes, na atividade da Inquisição portuguesa, em particular, que se viu ultrapassada, em finais do século XVII e inícios do século XVIII, em questões de diuturnidade na China e na Índia. A Propaganda revelou-se, assim, um volante para estender a autoridade no domínio espiritual, primeiro reivindicada e depois efetiva, do bispo de Roma e do seu mais alto tribunal da fé, em todo o mundo. Isto não deve levar-nos a pensar em campanhas experimentais organizadas pelo Santo Ofício à escala mundial, mas numa crescente interferência da Congregação nos vários contextos mundiais onde se desenvolveram as missões católicas, concretizada na emissão de várias bulas papais, na concessão de faculdades específicas e na dissolução de dúvidas enviadas a Roma.

Esta complexa instrumentalização à escala global da Propaganda não parece ter sido totalmente apreendida pelos académicos por duas razões. A primeira é a dicotomia substancial que caracterizou e, em certa medida, ainda caracteriza os estudos sobre a congregação missionária. Em termos gerais, é possível dividir as análises realizadas sobre o tema em duas secções, uma composta por estudos dedicados à génese, aos acontecimentos romanos e curiais do dicastério, a outra por investigações centradas nas missões específicas, nos múltiplos contextos e nas suas complexidades religioso-culturais (PIZZORUSSO 2018: 11). A isto há que acrescentar a ausência de investigações exaustivas sobre o papel desempenhado pela Inquisição Romana no mundo e não apenas limitado ao contexto italiano e europeu: por outras palavras, falta ainda uma história global do tribunal papal². No entanto, alguns estudiosos avançaram nesta direção, interessados sobretudo na gestão das dúvidas sacramentais enviadas para Roma ou na mistura de atitudes repressivas e pastorais na figura do inquisidor e do missionário³. Uma melhor articulação entre a dimensão romana e a dimensão mundial de ambas as congregações permitiria uma reconstrução mais complexa da história dos dicastérios e, em particular, da subordinação da Propaganda ao Santo Ofício papal.

Fundada em 21 de julho de 1542 por Paulo III com a bula *Licet ab initio*,

² Em vez disso, temos resumos à escala global para os tribunais ibéricos. Entre os principais, ver BETHENCOURT 2009, em que o tribunal papal também é discutido, destacando a ausência de um cenário global para este último; MARCOCCI, PAIVA 2013. Apesar de não dispor, ao contrário dos tribunais ibéricos, de um contexto não europeu para atuar territorialmente, o Santo Ofício romano exerceu a sua autoridade com eficácia alternada sobre todo o mundo, precisamente a partir dos acontecimentos relativos à Propaganda Fide e à difusão da Igreja Apostólica nos restantes continentes.

³ PROSPERI 1996; BROGGIO, CASTELNAU-L'ESTOILE, PIZZORUSSO 2009; FATTORI 2010; MARCOCCI 2011: 178-179, 195-196; 2012; CASTELNAU-L'ESTOILE 2019.

a “Sagrada Congregação da Inquisição Romana e Universal” assumiu e reforçou o que restava da Inquisição medieval, num contexto que tinha mudado radicalmente em consequência da difusão das doutrinas protestantes também em Itália (FELICI 2016). A pureza da fé tinha de ser preservada a todo o custo e em todo o lado, mesmo no seio da cúria papal, onde o Santo Ofício implementou uma clara “tomada de poder” no início dos anos 50, instalando-se no topo da Igreja, determinando a sua doutrina e influenciando a sua pastoral, a política interna e a diplomacia, os perfis de novos santos e o estabelecimento de novas ordens (FIRPO 2014; BONORA 2007)⁴. Se, por um lado, isso permitiu um controlo apertado sobre a Itália Central e Setentrional, onde atuava uma densa rede de vicariatos inquisitoriais geridos por um pessoal numeroso e problemático (SOLERA 2021), por outro, contribuiu para a progressiva despromoção do Papado, a nível internacional, para um poder de importância média, cada vez mais condicionado pela ideologia confessional (VISCEGLIA 2013). Como Giovanni Pizzorusso e outros argumentaram, o mesmo espírito de Contra-Reforma induziu os pontífices do final do século XVI e do início do século XVII a reivindicar o controlo direto também sobre as missões e a Igreja que se tinha espalhado, na sequência dos impérios ibéricos, nas Américas, na Índia, no Extremo Oriente, em algumas regiões importantes do continente africano, bem como no Norte da Europa, nos Balcãs e no Próximo Oriente, desde a segunda metade do século XV (PIZZORUSSO 2000: 480; DOMPNIER 2009; NOTARFONSO 2020).

A primeira tentativa de instituir a realeza pontifícia sobre as missões remonta ao inquisidor Pio V (1566-1572), que, apesar do apoio do general jesuíta Francisco Borja, não conseguiu quebrar a resistência de Filipe II de Espanha, a partir de 1580 rei também de Portugal. Desde logo, pareceu claro ao monarca que a iniciativa romana violaria os direitos decorrentes do padroado real, concedidos pelos papas na Idade Média e repetidamente reafirmados até então (TING PONG LEE 1972; SORGE 1984). A fundação de colégios nacionais em Roma (germânico, grego, húngaro, maronita, inglês) e na Europa católica, sobretudo durante o pontificado de Gregório XIII (1572-1585), para formar o clero destinado aos respetivos territórios de origem, foi, sem dúvida, uma solução menor, mas que evidenciou a vontade dos papas de reforçar o seu primado sobre a evangelização na Europa e noutros lugares.

O segundo passo em direção a um órgão único de coordenação das missões foi dado pelo secretário do Santo Ofício Giulio Antonio Santori, que, com o apoio de Clemente VIII (1592-1605), criou em 1599 uma primeira

⁴ Para uma história geral do tribunal em Itália, para além do já referido volume de Prosperi, ver DEL COL 2006; BLACK 2009.

comissão denominada *de fide propaganda* (e com outras expressões menos recorrentes nos documentos), destinada a coordenar as atividades dos católicos na terra da conversão (SCHWEDT 2013: 226-227; RICCI 2002; 2010). Após a intervenção do papa inquisidor Ghislieri, mais uma vez a decisão partiu da cúpula da Inquisição Romana, do seu secretário. Isto exprimia também o amplo poder detido naquelas décadas pelo Santo Ofício, primeiro entre todas as congregações papais, tal como estabelecido pela reforma da cúria implementada por Sisto V (outro papa inquisidor, 1585-1590) em 1588 através da bula *Immensa Aeterni Dei*. O problema das missões e do seu controlo foi colocado com urgência aos cardeais inquisidores, que participaram ativamente nos debates sobre o valor das conversões em massa, sobre a conveniência da coerção e da violência, sobre a humanidade real das novas populações conhecidas e sobre a legitimidade da condição de escravo (FATTORI 2020). No entanto, em finais do século XVI, só os membros da comissão inquisitorial tinham autoridade e margem de manobra política para fazer tais propostas, que encontravam discreta oposição nos cardeais protetores dos reinos ibéricos, ligados por razões familiares ou de interesse às coroas de Lisboa e Madrid. Em particular, do ponto de vista dos inquisidores, a autoridade do papa corria o risco de ser progressivamente debilitada face ao poder avassalador dos reinos ibéricos, a quem a Igreja tinha confiado a cristianização durante a *Reconquista*, num período de grande instabilidade para o papado e para o contexto italiano, como o final da Idade Média e o início da Idade Moderna (SOLERA 2019: 20 e ss)⁵. O reforço do Magistério Petrino no Concílio de Trento e da própria Congregação Inquisitorial permitia agora exigir a esses monarcas a restituição de uma autoridade só temporariamente concedida pela Sé Apostólica. Apesar disso, a congregação *de fide propaganda* sofreu um duro golpe em 1602 com a morte do seu inspirador Santori, cessando a sua atividade dois anos depois (JACOV 2005; MOLNÁR 2014). Figuras de relevo da cúria da época, como Cesare Baronio, Federico Borromeo e Roberto Bellarmino, fizeram parte desta primeira comissão, que só teve tempo para tratar de alguns casos relativos ao Próximo Oriente e aos ortodoxos, temas a que Santori tinha dedicado muito tempo (KRAJCAR 1966; PERI 2000; LAVENIA 2014).

Entretanto, Clemente VIII, com a bula *Onerosa pastoralis officii cura*, de 1600, tinha negado o monopólio das missões no Extremo Oriente à Compa-

⁵ A Inquisição persistiu na defesa da primazia papal e da sua inseparabilidade, mesmo no final do século XVII, como evidenciam as acusações de heresia apresentadas contra o Cardeal DE LUCA 1669-1673. O cardeal tinha teorizado a união de quatro pessoas diferentes na figura do papa, algumas das quais suscetíveis de falibilidade, cf. PRODI 1982.

nhia de Jesus, abrindo caminho à chegada de missionários de outras ordens, sobretudo mendicantes. Este facto terá estado na origem da longa controvérsia dos ritos, uma vez que foram precisamente as queixas recebidas dos missionários dominicanos contra alguns jesuítas que desencadearam a longa *querelle* que só terminou no início do século XVIII. A Companhia permaneceu hostil à criação de uma congregação especial para as missões mesmo durante o reinado de Paulo V (1605-1621), temendo que um novo organismo favorecesse a revogação das concessões e privilégios concedidos pelos pontífices. Semelhante desconfiança (RIVERO RODRIGUEZ 2014) foi simetricamente alimentada também no seio do Santo Ofício romano, onde não poucos dominicanos e franciscanos se inquietavam com a excessiva liberdade usada pelos jesuítas em terras de missão, onde se adotavam práticas que noutros locais teriam sido sem hesitação condenadas como heréticas. O prestígio da Companhia e o mérito decorrente dos batismos realizados não eram suficientes para justificar o desrespeito pela doutrina e pela ortopraxia. Na Europa, os inquisidores combatiam a dissemelhança, a exceção, o nicodemismo e a acomodação religiosa: era perigoso permitir que isso acontecesse noutros lugares apenas para obter o consentimento das elites locais ou para conseguir mais conversões. Até que ponto esses neófitos estariam em comunhão com Roma? No entanto, não faltaram apoiantes da Companhia mesmo entre os cardeais inquisidores, alguns dos quais fascinados pelo carisma jesuíta, enquanto outros eram expressões dessa mesma ordem, como Francisco de Toledo Herrera e Roberto Bellarmino (nomeados inquisidores em 1593 e 1599, respetivamente) (SCHWEDT 2013: 250-253, 72-74)⁶.

Foi neste contexto que Gregório XV (1621-1623) instituiu a Congregação em 1622 e que Francesco Ingoli (PIZZORUSSO 2004) assumiu o cargo de seu secretário, mantendo-o até 1649. O secretário do Santo Ofício era automaticamente membro da nova instituição, facto significativo tendo em conta os precedentes de Pio V e Santori, embora não fosse invulgar, então como agora, que um prelado participasse em várias comissões. O cardeal secretário da Inquisição, o poderoso Giovanni Garsia Mellini, desempenhou um papel decisivo na definição da estrutura inicial da Propaganda, uma vez que, na planejada divisão do mundo em treze macro-áreas a serem confiadas cada uma a um cardeal da congregação, foi nomeado como referente para as missões portuguesas. Os territórios missionários espanhóis foram confiados ao cardeal Gaspar de Borja y Velasco, mas, apesar disso, Mellini desempenhou também a função de referente para este último, devido ao seu conhecimento do contex-

⁶ Para uma visão geral dos componentes do dicastério ver PIZZORUSSO 2020; LAVENIA 2020.

to espanhol, tendo sido seu núncio em Madrid entre 1605 e 1607. Uma tarefa difícil, tendo em conta a desconfiança que os Habsburgos de Espanha tinham manifestado em relação à possível criação do dicastério missionário (GIORDANO 2008; 2009). O recém-nascido conselho pontifício chegou mesmo a prever a fundação de duas sedes, uma em Lisboa e outra em Madrid, para formar o clero secular a enviar para os respetivos impérios; um projeto que não vingou. A criação de um organismo que promovesse a presença católica no mundo foi também possibilitada pelo novo clima de *revanche* católica (de literal “contra-reforma”) que se tinha propagado após a vitória da Montanha Branca, em 1620, na sangrenta Guerra dos Trinta Anos. Nesse contexto, o triunfo do catolicismo sobre os “hereges” protestantes (mais esperado do que real e duradouro) serviu de ponto de partida para uma nova era expansionista da Igreja de Roma, que voltou a olhar para o resto do continente e do mundo com um espírito evangelizador renovado. Isso suscitou a resistência da Espanha e de Portugal, na época ainda coroas unidas, que se opunham ao envio de missionários dependentes da Propaganda aos seus territórios. Roma tentou tranquilizar em 1628 aqueles que tinham interpretado essa fundação como um *vulnus*, garantindo que os patrocínios e privilégios reais concedidos às ordens não seriam reformados. Pelo contrário, o rei de França e o imperador mostraram-se favoráveis, conscientes da forma como isso minava o poder dos reinos rivais. Com a eleição de Urbano VIII (1623-1644), a linha diplomática papal vai deslocar-se ainda mais a favor dos Bourbons.

Quando a Propaganda começou a operar à escala mundial, o Santo Ofício controlou escrupulosamente as suas atividades, reafirmando em todas as ocasiões úteis a sua superioridade em matéria de forma e de fundo. Os conflitos não demoraram a manifestar-se sobre duas questões centrais relativas ao governo religioso e político das missões. O primeiro era a concessão de *facultates* apostólicas, os privilégios concedidos a clérigos individuais ou a ordens religiosas em derrogação das normas do direito canónico. Os mais comuns eram os que diziam respeito à absolvição dos casos de consciência reservados apenas ao pontífice e ao que era lícito ou não fazer nas missões, onde a estrutura eclesíástica era ainda inexistente ou muito precária. O segundo conflito foi a regulação da ortopraxis, ou seja, os textos sagrados a adotar, os ritos a seguir, a forma dos sacramentos a transmitir e muitas outras questões decorrentes do encontro com outros sistemas religiosos e culturais. Do ponto de vista do Santo Ofício, nem sempre era possível fazer uma distinção clara entre estas duas dimensões, uma vez que a ortopraxis era uma expressão direta e essencial da ortodoxia; pelo contrário, a doutrina traduzia-se em determinados ritos e não noutros, mesmo que fossem muito semelhantes. Para tornar

os seus esforços mais frutuozos, muitos missionários tinham optado por traduzir fórmulas rituais com expressões ambíguas ou por manter os costumes indígenas nas cerimónias cristãs, provocando a desconfiança do Santo Ofício em relação à Propaganda, mais atenta às condições impostas pelos vários contextos locais.

Na década de 1630, teve lugar a primeira e mais importante clarificação de competências e precedências entre a Inquisição e a Propaganda. Em 1633, uma comissão intitulada *Super facultatibus missionariorum* e composta por membros de ambas as congregações estabeleceu um procedimento geral para a concessão de dispensas apostólicas (PAVENTI 1952). Se surgisse a necessidade de estabelecer uma nova missão, a Propaganda seria a intermediária do pedido, averiguando a sua viabilidade, calculando as suas complexidades políticas e religiosas e, finalmente, submetendo o projeto ao Santo Ofício, que o avaliaria e, eventualmente, o aprovaria. O contexto internacional havia mudado radicalmente em relação à época em que os papas delegaram aos monarcas, entre o final do século XV e o início do século XVI, a evangelização das novas terras: agora, a Roma de Urbano VIII Barberini podia reivindicar um poder mais sólido e, sobretudo, direto sobre os novos cristãos e as missões que os administravam. Caberia à Propaganda comunicar a decisão aos requerentes. O decreto, assinado por Ingoli e pelo cardeal inquisidor Desiderio Scaglia, só seria posto em causa em 1765, quando foi concedida ao departamento missionário a possibilidade de receber faculdades também diretamente do pontífice em audiências semanais. O *Super facultatibus* permaneceu ativo até 1643, contando com Francesco Barberini e Francesco Albizzi, respetivamente secretário e conselheiro do Santo Ofício na época, entre os seus membros, para além do ancião Scaglia. Isto mostra como a Inquisição, não só adquiriu a capacidade de decisão que Ingoli tinha previsto para a nova congregação naquele período, mas também como manteve a sua própria representação dentro da Propaganda durante muito tempo, incluindo os seus próprios líderes. Albizzi, em particular, excelente jurista e defensor da luta anti-jansenista, permanecerá como assessor do Santo Ofício até 1654, antes de ser nomeado cardeal da Inquisição (SIGNOROTTO 1999: 133-135)⁷. Em 1649, foi escolhido como secretário *ad interim* da Propaganda, após a morte de Ingoli, ocupando o cargo durante quatro meses. Um período curto, mas que mostra, mais uma vez, como era estreita a relação entre os dois dicastérios⁸.

Resolvido, pelo menos momentaneamente, o conflito de autoridade

⁷ Ver, ainda que mais recuada no tempo, a entrada MONTICONE 1960.

⁸ Seria substituído por Dionisio Massari, um homem inexperiente nas práticas curiais, que permaneceu à frente da instituição durante oito anos, ver PIZZORUSSO 2008.

sobre as *facultates*, permanecia em aberto, com toda a sua urgência, o problema das *dubia*, que chegavam a Roma de todas as partes do mundo para obter um conselho, uma indicação sobretudo sobre a transmissão dos sacramentos, em particular do batismo e do matrimônio⁹. Não se sabia bem a quem competia resolver estas questões, se ao dicastério missionário ou ao dicastério inquisitorial, já então marcado por um conceito de missão cada vez mais diferente¹⁰. Para o primeiro, no seio do qual a atenção aos pedidos vindos da Companhia continuava a ser forte, era oportuno refletir sobre a conveniência de uma *accommodatio*, de uma modulação diferente da liturgia nos vários contextos locais. Para o Santo Ofício, por outro lado, a forma (e matéria) dos ritos era o próprio fundamento dos sacramentos e não era suscetível de qualquer modificação, sob pena de invalidação do rito, de acusação de abuso do sacramento ou, pior ainda, de idolatria e heresia, todas acusações de competência inquisitorial. Ingoli e Juan Bautista Vives (fundador do Pontifício Colégio Urbano) acusaram o Santo Ofício de obtusidade, de estar apenas parcialmente consciente das dificuldades encontradas nas missões e de atuar com um rigor míope que atrasaria, se não impedisse, a evangelização daqueles povos. Por isso, foi instituída uma nova comissão mista, chamada *de Tuenda Fide*, para regular em particular a questão das *dúbia* (KOWALSKY 1965; METZLER 1967; 1969). Também este organismo, depois de muitas vicissitudes, interrompeu o seu trabalho, quando, em 1658, Alexandre VII (1655-1667) estabeleceu que os *dubia* (tanto teológicos como morais) seriam recolhidos pela Propaganda e submetidos ao Santo Ofício. Este último teria também a tarefa de nomear consultores a quem seria confiada a análise das questões recolhidas (SANTUS 2018). Os decretos emitidos pela Congregação seriam finalmente distribuídos aos requerentes pela Propaganda. Mais uma vez, a Inquisição não deu mostras de recuar, limitando o campo de ação da Propaganda. Esta segunda vitória das prerrogativas inquisitoriais sobre as do departamento missionário também permaneceu incontestada durante muito tempo. Em 1862, a regulamentação das relações com as Igrejas Orientais e as *dubia* anexas foram confiadas a uma comissão especial elevada a congregação em 1917. Apesar disso, o primeiro *Código de Direito Canônico* foi impresso no mesmo ano, no qual a supremacia do Santo Ofício sobre a Propaganda foi claramente estabelecida, mesmo para casos incertos (*Somma-*

⁹ Sobre este tema tão vasto, remeto para CASTELNAU-L'ESTOILE 2009; BROGGIO 2009; BETTA 2009, rico em informações também para o período anterior.

¹⁰ Outros órgãos romanos, como a Congregação do Concílio (instituída em 1564), a Congregação dos Bispos e Regulares (instituída em 1601), a Chancelaria, a Dataria Apostólica ou as casas gerais das várias ordens, eram mais raramente chamados a intervir em tais litígios, cf. ALBANI 2009; BROGGIO 2009: 179; PIZZORUSSO 2009; 2018: 25; BONORA 2015.

rio 1940)¹¹. O contexto geopolítico havia, portanto, mudado radicalmente. A reforma da Cúria implementada por Pio X (1903-1914) em 1908 constatou a mudança do modelo de missão que se definira na era moderna¹². Propaganda perdeu o controlo dos territórios outrora rotulados como protestantes e, a partir de 1917, também daqueles em que vigorava o rito oriental. A partir de então, o Dicastério passou a operar quase exclusivamente em relação às missões em África e na Ásia.

A vitória inquisitorial sobre a Propaganda, em 1658, deveu-se talvez também à anterior carreira inquisitorial do Papa Chigi, que sucedeu ao prudente Inocêncio X (1644-1655), que, pelo contrário, tinha servido nas fileiras do dicastério missionário. Uma consequência clara disto foi o envio cada vez mais frequente de visitantes apostólicos para as terras de missão, delegados superiores a qualquer outra autoridade eclesiástica nesses lugares, porque eram representantes diretos do pontífice. Roma pretendia reforçar cada vez mais o seu controlo, sobretudo na Ásia, sobre os bispos e missionários que ainda estavam demasiado ligados à coroa portuguesa¹³. Entretanto, a Propaganda exigia obediência a todas as missões, mesmo às ordens expressas que se tinham mostrado hostis à congregação, *em primeiro lugar* os jesuítas (em parte também os dominicanos), ciosos do canal direto de comunicação que os unia a Roma e do poderoso apoio de Portugal (PIZZORUSSO 2010). Já em 1645, o dominicano Juan Bautista Morales tinha apresentado à Propaganda uma lista de dezassete dúvidas sobre as conversões, a seu ver controversas, obtidas pelos jesuítas na China, onde tinham conservado muitos costumes

¹¹ 25, canon 247: “A Congregação do Santo Ofício, presidida pelo Papa, protege a fé e os costumes, julga os crimes que lhe estão reservados não só em recurso, mas também em primeira instância, se forem diretamente submetidos. Também lhe é reservado o privilégio paulino, a disparidade de culto, a religião mista e as respectivas dispensas, a inquisição dos livros com exame, proibição e dispensas para a sua leitura; o jejum da Eucaristia para a Missa”; p. 27, canon 252: “A Propaganda ocupa-se das Missões, da celebração dos Concílios nos seus territórios e da sua confirmação; exerce jurisdição onde a hierarquia com todas as suas dependências não está estabelecida ou é inicial. Remete para os outros Dicastérios os assuntos que não são seus, e também dirige e governa os Religiosos como Missionários” (minhas traduções do texto original italiano). A relação entre os dois dicastérios será novamente remodelada com a Constituição Apostólica *Pastor Bonus* (Art. 48-55, 85-92) de 1988.

¹² Sobre a relação entre a Propaganda e o Santo Ofício entre o final do século XIX e a reforma curial de Pio X é fundamental PRUDHOMME 1994.

¹³ Um conflito de autoridade semelhante envolveu também os núncios papais no mundo missionário. Esses prelados mantinham relações tanto com a Inquisição romana, que os aconselhava em questões doutrinárias, culturais e políticas, quanto com a Propaganda, que os empregava como coletores de informações em contextos em que a instituição eclesiástica era suficientemente estruturada e as ordens missionárias pouco obedientes à congregação. Os núncios foram também fundamentais para a circulação da correspondência dos missionários, entre estes e as instituições romanas, cf. PIZZORUSSO 1998; BONORA 2015: 15. O duplo papel de emissário papal e de controlador da religiosidade local caracterizou também os visitantes apostólicos mais recentes, cf. PANNIER 2010.

locais no culto cristão, incluindo a devoção aos antepassados, a Confúcio e a tradução do termo *Deus* com expressões ambíguas, como “Senhor do Céu” ou “Senhor do Alto” (SANGKEUN 2004). O assunto foi enviado ao Santo Ofício, ao qual os jesuítas também recorreram, considerando-se caluniados (BROCKEY 2007; CATTO, MONGINI, MOSTACCIO 2010). Este evento é considerado o início da longa contenda que se iniciaria em torno dos rituais praticados na China e em parte da Índia. É importante recapitulá-la sucintamente, uma vez que as instituições envolvidas e os interesses políticos e religiosos em jogo foram essenciais para determinar as relações entre a Congregação do Santo Ofício e a Propaganda. Depois de uma primeira condenação dos ritos chineses em 1645, a Inquisição Romana voltou a ocupar-se do assunto em 1655, sob o reinado do Papa Chigi, que nomeou uma comissão especial composta pelos cardeais inquisidores Francesco Barberini, Albizzi e Marzio Ginetti. Apesar da aprovação parcial dos ritos em 1656, a questão continuou a inquietar as duas congregações, de tal modo que, em 1669, o Santo Ofício voltou a pronunciar-se sobre o assunto, reafirmando paradoxalmente a validade dos decretos de 1645 e 1656, decisões contraditórias¹⁴. Entretanto, na Cúria, crescia a desconfiança em relação aos métodos adotados pela Companhia, cada vez mais identificada com os interesses da coroa portuguesa na Índia e na China, enquanto se abriam novas esperanças para Roma com as *Missions Etrangères de Paris*, criadas em 1663 sob o patrocínio do rei de França e que viriam a desempenhar um papel fundamental na erosão do monopólio missionário português no Extremo Oriente, bem como na crescente contestação anti-jesuíta¹⁵. Francês foi o Vigário Apostólico enviado por Inocêncio XI (1676-1689) em 1687 à China, Charles Maigrot, que reabriu a *querelle* dos ritos chineses ao condenar os jesuítas aí ativos com o *Mandatum*. Com esse título resumido, entende-se o documento oficial emitido por Maigrot em 26 de março de 1693 (*Declaratio seu mandatum provisionale illustrissimi ac reverendissimi domini Caroli Maigrot*), no qual o francês denunciava que informações falsas haviam sido transmitidas a Roma sobre a situação que ele havia encontrado na China. Maigrot voltou a questionar os rituais contestados, pedindo a condenação por parte de Roma. Apesar da aprovação dos ritos pelo imperador chinês em 1700, estes foram condenados pelo

¹⁴ É impossível dar conta aqui da vasta bibliografia disponível sobre o assunto. Limite-me a referir PAVONE 2010; GINZBURG 2011; ARANHA 2021; ŽUPANOV, FABRE 2018; TRENTO 2022. Muito importante para uma maior contextualização das controvérsias sobre os ritos chinês e malabar em relação a outras questões que assolavam o Santo Ofício e a Propaganda nesse período (sobretudo no que diz respeito ao Médio Oriente) é SANTUS 2021.

¹⁵ RAGOT-DELCOURT 2008; MARIN 2011; LI 2021, para a qual se remete também para a bibliografia atualizada; cfr. SANTUS 2019: 135.

Santo Ofício a 20 de novembro de 1704, com o decreto *Cum Deus optimum*, posteriormente notificado aos missionários pelo legado *a latere* e visitador apostólico Carlo Tommaso Maillard de Tournon em 1707. O golpe desferido no modelo jesuíta de missão na China foi um duro golpe para toda a Companhia, contribuindo para o enfraquecimento do controlo português naquele setor do mundo, onde os portugueses eram cada vez mais substituídos pelas companhias mercantis holandesas e francesas. Coube à Inquisição impor aos generais das principais ordens missionárias (jesuítas, dominicanos, franciscanos conventuais, franciscanos observantes, agostinhos) um juramento solene de obediência ao decreto de condenação de 1710 (PIZZORUSSO 2005). Em 1715, o Papa Clemente XI (1700-1721), com a bula *Ex illa die*, submeteu todos os missionários à autoridade direta de Roma, tornando obrigatório o juramento de obediência para partir ou permanecer em missão. A condenação de 1704 seria reiterada por Bento XIV (1740-1758) com a bula *Ex quo singulari de* 1742, sobre a qual as gerações de missionários que partiam para a China faziam um juramento. Esta obrigação só foi revogada por Pio XII (1939-1958) em 1939 com a *Instuctio circa quosdam caeremonias super ritibus sinensibus*, num contexto geopolítico e religioso radicalmente alterado.

Paralelamente à questão chinesa, o Santo Ofício também assumiu a gestão dos controversos rituais de Malabar, cerimónias muito difundidas na zona limítrofe com o Malabar indiano e que os primeiros jesuítas que chegaram lá em 1606, juntamente com Roberto Nobili, preferiram observar, como a reverência aos *sannyasi*, o *kudumi* (mecha de cabelo atada), o *panul* (cordão pendurado no pescoço), o *santal* (pasta de sândalo colocada na testa) ou as abluções previstas para as castas (ŽUPANOV 1999). Mais uma vez, o conflito surgiu dentro dos limites do Império Português e em relação ao modelo missionário jesuíta. O contraste religioso e político que se desenvolveria em torno dos rituais defendidos por Nobili e praticados em Malabar contribuiria para definir as relações entre a Inquisição romana, a ordem jesuíta e a Propaganda nas décadas seguintes. Nessa ocasião, a Inquisição romana entrou em contacto com a Inquisição portuguesa, colaborando numa primeira fase com o Inquisidor de Goa, encarregando-o e aos arcebispos de Goa e Cranganor de examinar os casos controversos (PAVONE 2010a¹⁶). O tribunal era uma

¹⁶ Arquivo do Dicasterio para a Doutrina da Fé, *Sanctum Officium, Stanza Storica*, QQ 1-g, 4, decreto de 25 de novembro de 1615. Pavone cita este documento como prova de que a Inquisição romana remeteu o exame do caso aos arcebispos de Goa, Cranganor e ao primeiro inquisidor das Índias Orientais, sublinhando assim que a delegação do Santo Ofício romano teve como destinatário um inquisidor sujeito a Lisboa. Outros estudos tendem a não considerar o documento romano como uma delegação oficial de uma inquisição para outra, considerando-o, em vez disso, dirigido às principais autoridades eclesíásticas locais, incluindo, portanto, o inquisidor em Goa, MARCOCCI 2018; LOURENÇO 2023.

emanação direta da coroa portuguesa, tal como o clero local dependia do patrocínio régio, o que tornava muito delicada a intervenção do Santo Ofício romano num contexto em que o plano religioso se sobrepunha tão claramente aos interesses políticos e diplomáticos. A confiança inicial da corte papal no inquisidor de Goa parece, pois, dever-se à evidente incapacidade política de arrancar o controlo dos missionários a Portugal, que tinha estabelecido firmemente a sua autoridade nessa mesma parte do mundo, estabelecendo uma capital e a única outra sede inquisitorial em todo o império¹⁷. A diatribe sobre os ritos do Malabar prolongou-se até ao início do século XVIII, altura em que, num contexto mais precário para Portugal, minado nos seus domínios pela expansão e missões de outros, Roma teve a força necessária para resolver a questão. Em 1704, de Tournon volta a condenar as primeiras concessões do arcebispo de Goa. Os apelos a Roma foram infrutíferos e a condenação foi reiterada por Clemente XI em 1708 e depois por Bento XIV em 1744 com a bula *Omnium sollicitudinum*, que tornava obrigatório o juramento de obediência para os missionários que partiam. Coube ao Santo Ofício impor o silêncio sobre a questão em 1760 (PAVONE 2010a: 1328), enquanto que só em 1940 o juramento foi revogado, sinal de uma Igreja que voltava a olhar para as periferias do mundo católico com renovado interesse e ímpeto missionário¹⁸.

Em suma, a relação que se estabeleceu entre a Inquisição Romana e a Propaganda Fide foi, sem dúvida, sinérgica, mas desequilibrada a favor da primeira. Sobretudo quando se questionou a validade dos rituais e, em geral, a abordagem das diferentes culturas, o Santo Ofício soube promover a emissão de documentos que reconheciam a sua autoridade. No entanto, tratava-se de uma relação não isenta de nuances, de diferentes pontos de vista num e noutro dicastério, uma vez que os cardeais inquisidores nem sempre eram os mais intransigentes, como mostra o caso do Cardeal Desiderio Scaglia. O cardeal promoveu uma atitude inquisitorial rígida na Europa em relação aos protestantes, mas mais flexível noutros locais, de modo a encorajar as conversões ao cristianismo, como exigiam muitos missionários (DOMPNIER 2009: 26). As disputas aqui reconstruídas mostram como a Inquisição Romana utilizou as oportunidades oferecidas pela Propaganda e por esse contexto religioso, político e curial para estender a sua autoridade muito para além da península italiana, reafirmando uma única ortodoxia e uma única ortopraxia para to-

¹⁷ BALÃO 1945; DA CUNHA 1995; MARCOCCI 2011; MARCOCCI, PAIVA 2013; PAIVA 2017.

¹⁸ É impossível dar conta aqui da vasta bibliografia disponível sobre o assunto. Limito-me a referir os já citados trabalhos de ŽUPANOV e MINAMIKI 1985; CUMMINS 1993; MUNGELLO 1994; PAVONE 2010; 2011; STANDAERT 2018.

dos os católicos, impondo a égide papal a uma Igreja “espalhada por toda a terra” (*Messale Romano* 2020)¹⁹, animada por missionários e clérigos outrora sujeitos a padroados. A Propaganda, apesar das severas limitações impostas, manteve a sua autonomia em vastas áreas geográficas e jurisdicionais que ainda aguardam uma investigação aprofundada. Uma coisa é certa, porém: a congregação missionária representou um gânglio fundamental para permitir uma evangelização rápida e alargada, mantendo sempre aberto o confronto entre Roma e os múltiplos contextos mundiais, por sua vez parte essencial de um processo de evolução contínua da Igreja Romana, segundo tendências centrípetas e não apenas centrífugas de reforma. Ambos os dicastérios foram a expressão de um período complexo, do qual a Igreja Católica foi uma expressão eminente, uma entidade demasiadas vezes estudada apenas através da lente da Contra-Reforma e dos fechamentos adotados nos campos doutrinário, cultural e científico. Como defende Adriano Prospero, a Igreja de Roma viveu nesses séculos uma “revolução passiva” que redefiniu a sua teologia, os cânones, a liturgia, mas também os seus horizontes intelectuais e a sua visão do mundo, estimulando uma nova abordagem do diferente, do não-cristão e do novo-cristão (PROSPERI 2022: VII-XVII).

Os acontecimentos mencionados a propósito das *facultades*, dos *dubia* ou dos ritos condenados não foram os únicos, mas certamente os mais importantes momentos de confronto entre os dois dicastérios. A relação entre eles continua a inervar a espinha dorsal da Igreja, como se depreende do motu proprio *Fidem Servare* emitido a 11 de fevereiro de 2022 pelo Papa Francisco. Depois de recordar que “guardar a fé” (cf. 2Tm 4,7) é a tarefa principal, bem como “o critério último a seguir na vida da Igreja”, e que “A Congregação para a Doutrina da Fé desempenha este importante compromisso” (BOLLETTINO B0106), o pontífice estabeleceu a Secção Doutrinária. Esta Secção

ocupa-se de matérias relacionadas com a promoção e a salvaguarda da doutrina da fé e da moral. Além disso, ela favorece os estudos destinados a aumentar a compreensão e a transmissão da fé ao serviço da evangelização, a fim de que a sua luz seja critério para compreender o significado da existência, sobretudo diante das interrogações apresentadas pelo progresso das ciências e pelo desenvolvimento da sociedade (FIDEM SERVARE 2022).

Raramente a promoção (*propaganda*) e a proteção da fé e da moral foram colocadas em relação tão estreita em documentos, como os pontifícios, mui-

¹⁹ 152 (liturgia da Sexta-feira Santa), 426 (Oração Eucarística II) etc.; CASTELNAU-L'ESTOILE 2013; CATTO, PROSPERI 2017.

to atentos ao léxico e à evolução dos campos semânticos. O documento explicita assim a relação inseparável entre a defesa da fé e a sua propagação, entre a doutrina e o proselitismo, ou seja, entre a Inquisição da fé e a Propaganda da fé. Uma dinâmica que, à luz da análise aqui efetuada, não pode deixar de se afigurar historicamente mais complexa do que aquilo que apenas se pode deduzir do *motu proprio*. Um documento que, no entanto, sublinha como, mesmo perante os desafios do nosso tempo e, antes de mais, da bioética, há apenas uma doutrina a difundir no mundo²⁰.

Fontes e Bibliografia

Fontes

Fontes impressas

DE LUCA, Giovanni Battista (1669-1673). *Theatrum veritatis et justitiae sive decisivi discursus per materias*, 15 vol. Romae: Typis Haeredum Corbelletti.

Messale Romano (2020). Roma: Fondazione di Religione (3ª ed.).

METZLER, Josef (ed.) (1971-1975). *Sacrae Congregationis De Propaganda Fide Memoria Rerum. 350 anni al servizio delle missioni. 1622-1972*. Herder: Rom-Freiburg-Wien.

Fontes manuscritas

Arquivo do Dicastério para a Doutrina da Fé, *Sanctum Officium, Stanza Storica*, QQ 1-g, 4.

Bibliografia

A dieci anni dall'apertura dell'archivio della Congregazione per la Dottrina della Fede: storia e archivi dell'Inquisizione (2011). Roma: Scienze e Lettere editore commerciale.

ALBANI, Benedetta (2009). "In universo christiano orbe': la Sacra Congregazione del Concilio e l'amministrazione dei sacramenti nel Nuovo Mon-

²⁰ Pela primeira vez na história, o antigo dicastério inquisitorial é agora dirigido por um jesuíta, o cardeal prefeito Luis Francisco Ladaria Ferrer, que trabalha em estreita colaboração com o pontífice, também ele antigo membro da Companhia. Francisco sempre concedeu à Doutrina da Fé a plenitude das suas prerrogativas. No entanto, os atritos que o pontífice teve com o anterior prefeito, o cardeal Gerhard Ludwig Muller, atraíram a atenção da opinião pública. Entre os muitos artigos, limitamo-nos a alguns exemplos: ORDAZ 2015; GRANA 2017; CHAMBRAUD, GAUTHERET 2017; SENÈZE 2017; RODARI 2019; MUOLO 2019.

- do (séculos XVI-XVII)”. *Mélanges de l’École française de Rome : Italie et Méditerranée modernes et contemporaines*, 121, I, 63-73.
- ARANHA, Paolo (2021). “Sacramenti o saṃskārāḥ? L’illusione dell’accommodatio nella controversia dei riti malabarici”. *Cristianesimo nella Storia*, 31, 621-646.
- BAIÃO, António (1945). *A Inquisição de Goa. Tentativa de História da sua origem, estabelecimento, evolução e extinção. (Introdução à correspondência dos Inquisidores da Índia 1569-1630)*. Lisboa: Academia Das Ciencias.
- BETHENCOURT, Francisco (2009). *The Inquisition. A Global History, 1478-1834*. Cambridge: Cambridge University Press (ed. ou. 1994).
- BETTA, Emmanuel (2009). “Il Sant’Uffizio e il battesimo di necessità (secc. XIX-XX)”, in P. Broggio, C. de Castelnau-L’Estoile e G. Pizzorusso (eds.), *Le temps des doutes*, 123-137.
- BLACK, Christopher F. (2009). *The Italian Inquisition*. New Haven and London: Yale University Press.
- Bollettino della Sala Stampa della Santa Sede*, B0106. <https://press.vatican.va/content/salastampa/it/bollettino/pubblico/2022/02/14/0106/00215.html> (consultado em 1 de agosto de 2025).
- Bollettino della Sala Stampa della Santa Sede*, B0189. <https://press.vatican.va/content/salastampa/it/bollettino/pubblico/2022/03/19/0189/00404.html> (consultado em 1 de agosto de 2025).
- BONORA, Elena (2007). *Giudicare i vescovi. La definizione dei poteri nella Chiesa posttridentina*. Roma-Bari: Laterza.
- BONORA, Elena (2015). “Il sospetto d’eresia e i “frati diplomatici” tra Cinque e Seicento”, in *Hétérodoxies croisées. Catholicismes pluriels entre France et Italie, XVIe-XVIIe siècles*. Roma: Publications de l’École française de Rome, 24-38.
- BROCKEY, Liam Matthew (2007). *Journey to East: The Jesuit Mission to China, 1579-1724*. Cambridge: Harvard University Press.
- BROGGIO, Paolo (2009). “Le congregazioni romane e la confessione dei neofiti del Nuovo Mondo tra facultates e dubia: riflessioni e spunti di indagine”, in P. Broggio, C. de Castelnau-L’Estoile e G. Pizzorusso (eds.), *Le temps des doutes*, 171-197.
- BROGGIO, Paolo; CASTELNAU-L’ESTOILE, Charlotte de; PIZZORUSSO, Giovanni (eds.) (2009). *Le temps des doutes: les sacrements et l’Église romaine aux dimensions du monde. Mélanges de l’École française de Rome : Italie et Méditerranée modernes et contemporaines*, 121, I.
- CASTELNAU-L’ESTOILE, Charlotte de (2009). “Le mariage des infidèles au XVIe siècle : doutes missionnaires et autorité pontificale”, in P. Brog-

- gio, C. de Castelnau-L'Estoile e G. Pizzorusso (eds.), *Le temps des doutes*, 95-121.
- CASTELNAU-L'ESTOILE, Charlotte de (2013). “Une Église aux dimensions du monde: expansion du catholicisme et ecclésiologie à l'époque moderne”, in *Les clercs et les princes*. Paris: Presses de l'École nationale des Chartes, 313-330.
- CASTELNAU-L'ESTOILE, Charlotte de (2019). *Un catholicisme colonial: le mariage des Indiens et des esclaves au Brésil, XVIe-XVIIIe siècle*. Paris: Presses Universitaires de France.
- CATTO, Michela e PROSPERI, Adriano (eds.) (2017). *Trent and beyond: the Council, other powers, other cultures*. Turnhout: Brepols.
- CATTO, Michela; MONGINI, Guido e MOSTACCIO, Silvia (eds.) (2010). *Evangelizzazione e globalizzazione: le missioni gesuitiche nell'età moderna tra storia e storiografia*. Roma: Società editrice Dante Alighieri.
- CHAMBRAUD, Cécile e GAUTHERET, Jérôme (2017). “Le pape François remplace le cardinal Müller, gardien des mœurs de l'Église”. *Le monde* (4 de julho). https://www.lemonde.fr/europe/article/2017/07/04/le-pape-francois-remplace-le-cardinal-muller-gardien-des-m-urs-de-l-eglise_5155231_3214.html (consultado em 1 de agosto de 2025).
- CUMMINS, J.S. (1993). *A question of rites: Friar Domingo Navarrete and the Jesuits in China*. Cambridge: Cambridge University Press.
- DA CUNHA, Ana Cannas (1995). *A Inquisição no Estado da Índia. Origens (1539-1560)*. Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo.
- DEL COL, Andrea (2006). *L'inquisizione in Italia. Dal XII al XXI secolo*. Milano: Mondadori.
- DOMPNIER, Bernard (2009). “L'administration des sacrements en terre protestante à la lumière des *facultates* et des *dubia* des missionnaires (XVIIe-XVIIIe siècles)”, in P. Broggio, C. de Castelnau-L'Estoile e G. Pizzorusso (eds.), *Le temps des doutes*, 23-38.
- FATTORI, Maria Teresa (2020). “‘Licere-Non licere’. La legittimità della schiavitù nelle decisioni della Sede Apostolica Romana tra XVII e XIX secolo”. *Rivista Storica Italiana*, 132, II, 393-436.
- FATTORI, Maria Teresa (ed.) (2010). “Politiche sacramentali tra Vecchio e Nuovi Mondi, secoli XVI-XVIII”. *Cristianesimo nella storia*, 31, II.
- FELICI, Lucia (2016). *La Riforma protestante nell'Europa del Cinquecento*. Roma: Carocci.
- Fidem Servare (2022). https://www.vatican.va/content/francesco/pt/motu_proprio/documents/20220211-motu-proprio-fidem-servare.html (consultado em 1 de agosto de 2025).

- FIRPO, Massimo (2014). *La presa di potere dell'Inquisizione romana (1550-1553)*. Roma-Bari: Laterza.
- GINZBURG, Carlo (2011). "Ancora sui riti cinesi", in *A dieci anni dall'apertura*, 131-144.
- GIORDANO, Silvano (2008). "Il cardinal Giovanni Garzia Mellini e la congregazione de Propaganda Fide", in F. Lovison e L. Nuovo (eds.), *Scritti in onore di P. Luigi Mezzadri*. Roma: Edizioni CLV, 251-268.
- GIORDANO, Silvano (2009). "Mellini, Giovanni Garsia", in *Dizionario Biografico degli Italiani*. Roma, Istituto dell'Enciclopedia Italiana, 100 vol., 1960-2020 (DBI), vol. 73.
- GRANA, Francesco Antonio (2017). "Papa Francesco silura il cardinale Müller: decisiva la gestione 'soft' dei casi di pedofilia da parte dell'ex Sant'Uffizio". *il Fatto Quotidiano* (consultado em 1 de agosto de 2025). <https://www.ilfattoquotidiano.it/2017/07/01/papa-francesco-silura-il-cardinale-muller-decisiva-la-gestione-soft-dei-casi-di-pedofilia-da-par-te-dellex-santuffizio/3699559/> (consultado em 3 de março de 2025).
- JACOV, Marko (2005). "Clément VIII et la fondation de la Congrégation pour la Propagation de la Foi en 1599". *Revue Historique Ecclésiastique*, 100, I, 5-14.
- KOWALSKY, Nicola (1965). "Sacra Congregatio "de Tuenda Fide"". *Pontificiae Universitatis Urbanianae Annales*, 21, 26-39.
- KRAJCAR, John (ed.) (1966). *Cardinal Giulio Antonio Santoro and the Christian East. Santoro's audiences and consistorial acts*. Roma: Pontificum Institutum Orientalium Studiorum.
- LAVENIA, Vincenzo (2014). "'Quasi haereticus'. Lo scisma nella riflessione degli inquisitori dell'età moderna". *Mélanges de l'École française de Rome : Italie et Méditerranée modernes et contemporaines*, 126, II, 307-324.
- LAVENIA, Vincenzo (2020). "Cardinals and the Inquisition", in M. Hollingsworth, M. Pattenden e A. Witte (eds.), *A Companion to the Early Modern Cardinal*. Leiden: Brill, 109-123.
- LI, Ji (2021). *Missions Étrangères de Paris (MEP) and China from the Seventeenth Century to the Present*. Leiden: Brill.
- LOURENÇO, Miguel Rodrigues (2023). "From Idolatry to Gentilidade: Assessing Local Christians' Religious Offences in the Goa Inquisition (17th Century)". *Religion*, 14, 1498. <https://doi.org/10.3390/rel14121498>.
- MARCOCCI, Giuseppe (2011). "La fede di un impero: l'Inquisizione nel mondo portoghese del Cinquecento", in *A dieci anni dall'apertura*, 163-196.
- MARCOCCI, Giuseppe (2012). "Is There Room for the Papacy in Global History? On the Vatican Archives and Universalism". *Rechtsgeschichte*, 20, 366-367.

- MARCOCCI, Giuseppe (2018). “Rites and Inquisition: Ethnographies of Error in Portuguese India (1560-1625)”, in *The Rites Controversies*, 145-164.
- MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro (2013). *História da Inquisição Portuguesa 1536-1821*. Lisboa: Esfera dos Livros.
- MARIN, Catherine (dir.) (2011). *La Société des missions étrangères de Paris : 350 ans à la rencontre de l’Asie, 1658-2008*: colloque à l’Institut catholique de Paris (4 et 5 avril 2008). Paris: Karthala.
- METZLER, Josef (1967). “Die verschollene S. Congregatio “de Tuenda Fide” und ein mißglückter Bischofsrat im 17. Jahrhundert”. *Neue Zeitschrift für Missionwissenschaft / Nouvelle revue de science missionnaire*, 23, 40-45.
- METZLER, Josef (1969). “Controvérsia entre a Propaganda e o Santo Ofício sobre uma comissão teológica (1622-1658)”. *Pontificae Universitatis Urbanianae Annales*, 24, 47-62.
- MINAMIKI, George (1985). *Chinese Rites Controversy from Its Beginning to Modern Times*. Chicago: Loyola University Press.
- MOLNÁR, Antal (2014). “Il Sant’Uffizio e le missioni balcaniche prima della fondazione della Congregazione de Propaganda Fide (1622)”, in M. Ghilardi, G. Sabatini, M. Sanfilippo e D. Strangio (eds.), *Ad ultimos usque terrarum terminos in fide propaganda. Roma fra promozione e difesa della fede in età moderna*. Viterbo: Sette città.
- MONTICONE, Alberto (1960). *Albizzi, Francesco*, DBI.
- MUNGELLO, David E. (1994). *The Chinese Rites Controversy: Its History and Meaning*. London: Routledge.
- MUOLO, Mimmo (2019). “Il cardinale Müller pubblica un “Manifesto della fede” senza citare il Papa”. *Avvenire* (10 de 2019). <https://www.avvenire.it/chiesa/pagine/cardinale-mueller-manifesto-fede-senza-citare-papa> (consultado em 1 de agosto de 2025).
- NOTARFONSO, Silvia (2020). “Crypto-Christianity and Religious Hybridisation in the Ottoman Balkans: a Case Study (1599-1622)”. *Studia Ceranea*, 10, 217-226.
- ORDAZ, Pablo 2015. “El Papa topa con una feroz oposición al cambio en el Sínodo de la Familia”. *El País* (5 de outubro). https://elpais.com/internacional/2015/10/04/actualidad/1443982833_844255.html consultado em 1 de agosto de 2025).
- PAIVA, José Pedro (2017). “The Inquisition Tribunal in Goa: Why and for What Purpose?”. *Journal of Early Modern Studies*, 21, 565-593.
- PANNIER, Guy (2010). “Visiteur apostolique ou inquisiteur? : Le père Henri Prouvost des Missions Etrangères de Paris envoyé par Rome en

- Afrique après la seconde guerre mondiale”. *Histoire & missions chrétiennes*, 14, 165-194.
- PAVENTI, Saverio Maria (1952). “Congregazione Urbaniana ‘Super Facultatibus Missionariorum’”. *Studia Missionalia*, 7, 217-240.
- PAVONE, Sabina (2010). “Riti cinesi”, in A. Prosperi (dir.), *Dizionario storico dell’Inquisizione*, colaboração de Vincenzo Lavenia, John Tedeschi, 4 vol. Pisa: Edizioni Della Normale (DSI). <https://edizioni.sns.it/prodotto/dizionario-storico-dell-inquisizione-2/> (consultado em 1 de agosto de 2025).
- PAVONE, Sabina (2010a). *Riti malabarici*. DSI.
- PAVONE, Sabina (2011). “Roman Inquisition and Malabar Rites”, in *A dieci anni dall’apertura*, 145-161.
- PERI, Vittorio (2000). *Chiesa romana e rito greco. G. A. Santoro e la Congregazione dei Greci (1566-1596)*. Brescia: Paideia.
- PIZZORUSSO, Giovanni (1998). ““Per servizio della Sacra Congregazione de Propaganda Fide”. I nunzi apostolici e le missioni tra centralità romana e Chiesa universale (1622-1660)”. *Cheiron*, 30, 201-227.
- PIZZORUSSO, Giovanni (2000). “Agli antipodi di Babele. Propaganda Fide tra immagine cosmopolita e orizzonti romani (XVII-XIX secolo)”, in L. Fiorani e A. Prosperi (eds.), *Storia d’Italia Einaudi. Annali 16: Roma la città del papa. Vita civile e religiosa dal Giubileo di Bonifacio VIII al Giubileo di papa Wojtyła*. Torino: Einaudi, 477-518.
- PIZZORUSSO, Giovanni (2004). *Ingoli, Francesco*. DBI, vol. 62.
- PIZZORUSSO, Giovanni (2005). “La congregazione de Propaganda Fide e gli Ordini Religiosi: conflittualità nel mondo delle missioni del 17. Secolo”. *Religione, conflittualità e cultura: il clero regolare nell’Europa d’antico regime*, *Cheiron*, 43-44, 197-240.
- PIZZORUSSO, Giovanni (2008). *Massari, Dionisio*. DBI, vol. 71.
- PIZZORUSSO, Giovanni (2009). “I dubbi sui sacramenti dalle missioni ad infideles. *Caminhos nas burocracias da Cúria*”, in P. Broggio, C. de Castelnau-L’Estoile e G. Pizzorusso (eds.), *Le temps des doutes*, 39-61.
- PIZZORUSSO, Giovanni (2010). “Le pape rouge et le pape noir. Aux origines des conflits entre la Congrégation “de Propaganda Fide” et la Compagnie de Jésus au XVIIe siècle”, in P.-A. Fabre e C. Maire (eds.), *Les Antijésuites. Discours, figures et lieux de l’antijésuitisme à l’époque moderne*. Rennes: Presses universitaires de Rennes, 539-561.
- PIZZORUSSO, Giovanni (2011). “Le fonti del Sant’Uffizio per la storia delle missioni e dei rapporti con Propaganda Fide”, in *A dieci anni dall’apertura dell’Archivio della Congregazione per la Dottrina della Fede: storia e archivi*

- dell'Inquisizione, Roma, 21-23 febbraio 2008, Atti dei Convegni Lincei, 260. Roma, Scienze e Lettere, 393-423.
- PIZZORUSSO, Giovanni (2018). *Governare le missioni, conoscere il mondo nel XVII secolo. La congregazione pontificia de Propaganda Fide*. Viterbo: Sette città.
- PIZZORUSSO, Giovanni (2020). "Cardinals and the Congregation of the Propaganda Fide", in M. Hollingsworth, M. Pattenden e A. Witte (eds.), *A Companion to the Early Modern Cardinal*. Leiden: Brill, 419-432.
- PIZZORUSSO, Giovanni (2022). *Propaganda fide. La congregazione pontificia e la giurisdizione sulle missioni*. Roma: Edizioni di storia e letteratura.
- PRODI, Paolo (1982). *Il sovrano pontefice: un corpo e due anime, la monarchia papale nella prima età moderna*. Bologna: il Mulino.
- PROSPERI, Adriano (1996). *Tribunali della coscienza. Inquisitori, confessori, missionari*. Torino: Einaudi.
- PROSPERI, Adriano (2022). *Una rivoluzione passiva. Chiesa, intellettuali e religione nella storia d'Italia*. Torino: Einaudi.
- PRUDHOMME, Claude (1994). *Stratégie missionnaire du Saint-Siège sous Léon XIII (1878-1903)*. Roma: École Française de Rome.
- RAGOT-DELCOURT, Véronique (2008). "Evolution des relais et des moyens d'évangélisation des Missions Etrangères de Paris du 17ème au 21ème siècle". *Histoire & missions chrétiennes*, 7, 37-57.
- RICCI, Saverio (2002). *Il Sommo Inquisitore. Giulio Antonio Santori tra autobiografia e storia (1532-1602)*. Roma: Salerno.
- RICCI, Saverio (2010). *Santoro, Giulio Antonio*. DSI.
- RIVERO RODRIGUEZ, Manuel (2014). *La doble lealtad: entre el servicio al rey y la obligación a la Iglesia*, número especial de *Los Libros de la Corte*, 6-8.
- RODARI, Paolo (2019). "Il Manifesto del cardinale Müller per attaccare la dottrina di Francesco". *La Repubblica* (9 de fevereiro). https://www.repubblica.it/vaticano/2019/02/09/news/cardinale_mu_ller-218700536/ (consultado em 1 de agosto de 2025).
- SANGKEUN, Kim (2004). *Nomes estranhos de Deus. The Missionary Translation of the Divine Name and the Chinese Responses to Matteo Ricci's "Shang-ti" in Late Ming China, 1583-1644*. New York et al.: Peter Lang.
- SANTUS, Cesare (2018). "Les papiers des consultants. Questions missionnaires et procès de décision au Saint-Office, XVII -XVIII^e siècles". *Mélanges de l'École française de Rome : Italie et Méditerranée modernes et contemporaines*, 130, II, 431-445.
- SANTUS, Cesare (2019). *Trasgressioni necessarie: Communicatio in sacris, co-*

- esistenza e conflitti tra le comunità cristiane orientali (Levante e Impero ottomano, 17.-18. secolo)*. Roma: École française de Rome.
- SANTUS, Cesare (2021). “L’adoration de Naaman. Pour une histoire croisée des querelles des rites”. *Revue d’Histoire Ecclésiastique*, 116, III-IV, 804-830.
- SCHWEDT, Herman H. (2013). *Die Anfänge der Römischen Inquisition. Kardinäle und Konsultoren 1542 bis 1600*. Freiburg: Herder.
- SENÈZE, Nicolas (2017). “Le cardinal Müller critique durement son renvoi par le pape François”. *La Croix* (11 de julho). <https://www.la-croix.com/Religion/Catholicisme/Pape/Le-cardinal-Muller-critique-durement-renvoi-pape-Francois-2017-07-11-1200862179> (consultado em 1 de agosto de 2025).
- SIGNOROTTO, Gianvittorio (1999). “Lo “squadrone volante”. I cardinali ‘liberi’ e la politica europea nella seconda metà del XVII secolo”, in Id. e M.A. Visceglia (eds.), *La corte di Roma tra Cinque e Seicento, ‘teatro’ della politica europea*. Roma: Bulzoni, 93-138.
- SOLERA, Dennj (2019). *‘Sotto l’ombra della patente del Santo Officio’. I familiares dell’Inquisizione romana tra XVI e XVII secolo*. Firenze: Firenze University Press. DOI: 10.36253/978-88-6453-993-5.
- SOLERA, Dennj (2020). “Les privilèges plutôt que l’orthodoxie. L’Inquisition à Malte et sa lutte pour le pouvoir pendant la Contre-Réforme”. *Revue historique*, 696, 117-154.
- SOLERA, Dennj (2021). *La società dell’Inquisizione romana. uomini, tribunali e pratiche del Sant’Uffizio romano*. Roma: Carocci.
- SOLERA, Dennj (2023). “Coordinate del mondo moderno: i rapporti tra Inquisizione romana e Propaganda Fide”, in B. Ardura, L. Sileo e F. Belluomini (eds.), *Euntes in mundum universum, IV Centenario dell’istituzione della Congregazione di Propaganda Fide (1622-2022)*. Città del Vaticano, Urbaniana University Press, 455-469.
- Sommario del Codice di Diritto Canonico* (1940). Torino: Società Editrice Internazionale. <https://archive.org/details/CodiceDirittoCanonico1917> (consultado em 1 de agosto de 2025).
- SORGE, Giuseppe (1984). *Il “Padroado” regio e la Congregazione ‘de Propaganda Fide’ nei secoli XIV-XVII*. Bologna: CLEUB.
- STANDAERT, Nicolas (2018). “Chinese Voices in the Rites Controversy: The Role of Christian Communities”, in Ines G. Županov, Pierre Antoine Fabre (eds.), *The Rites Controversies in the Early Modern World*. Leiden: Brill, 50-67.
- TING PONG LEE, Ignacio (1972). “La actitud de la Sagra Congregación frente al Regio Patronado”, in J. Metzler (ed.), *Sacrae Congregationis De*

- Propaganda Fide Memoria Rerum. 350 anni al servizio delle missioni. 1622-1972*, Herder, Rom-Freiburg-Wien, 1971-1975. vol. 1/I, 353-438.
- TRENTO, Margherita (2022). *Writing Tamil Catholicism. Literature, Persuasion and Devotion in the Eighteenth Century*. Leiden: Brill.
- VISCEGLIA, Maria Antonietta (ed.) (2013). *Papato e politica internazionale nella prima età moderna*. Roma: Viella.
- ŽUPANOV, Ines G. (1999). *Disputed Mission: Jesuit Experiments and Brahmanical Knowledge in Seventeenth-Century India*. Oxford: Oxford University Press.
- ŽUPANOV, Ines G. e FABRE, Pierre-Antoine (ed.) (2018). *The Rites Controversies in the Early Modern World*. Leiden: Brill.